

Espaços Livres Patrimoniais: em defesa da preservação do projeto dos espaços livres públicos

Solange de Aragão¹

 0000-0002-3605-8314

Como citar:

In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ARTE, 17, 2023. **Atas do XVII Encontro de História da Arte**. Campinas: IFCH/UNICAMP, n. 17, 2023.

DOI: 10.20396/eha.17.2023.5223

Resumo

Em sua obra *The landscape we see*, Garrett Eckbo escreve sobre a aplicação de princípios artísticos no projeto paisagístico, o qual pode constituir uma obra de arte singular, como bem o atestam os próprios trabalhos de Eckbo e de Burle Marx. Mesmo quando concebidos como obras de arte, nem sempre esses espaços livres são compreendidos como tais, desconsiderando-se muitas vezes a legitimidade de sua preservação. Assim, é preciso chamar atenção para a descaracterização de lugares que outrora constituíam referências do paisagismo em áreas públicas do Brasil, especialmente aqueles que, por sua qualidade projetual e pela relevância de seus autores, deveriam ser considerados patrimônio urbano.

Palavras-chave: Espaços livres de edificação. Patrimônio. Preservação.

¹ Professora da Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente, com doutorado na área de Paisagem e Ambiente (FAU-USP) e pós-doutorado em História do Brasil (FFLCH-USP).

Introdução - espaços livres projetados no Brasil

Historicamente, no Brasil, um dos primeiros espaços livres públicos a receber tratamento paisagístico foi o Passeio Público do Rio de Janeiro, projetado por Mestre Valentim (1745-1813) - artista, escultor, entalhador, considerado também arquiteto e urbanista, mas não paisagista. No período colonial, afora os jardins particulares de Maurício de Nassau no Recife e o Passeio Público do Rio de Janeiro, que data de fins do século XVIII, não houve jardins projetados com algum valor estético - os hortos e demais jardins públicos criados na passagem do século XVIII para o século XIX possuíam um traçado muito simples. A grande mudança ocorreu no século XIX, com a difusão dos trabalhos de profissionais como Glaziou (1828-1906), formado em engenharia e botânica na França, que atuou como paisagista, especialmente no Rio de Janeiro. É a partir desse século que os espaços livres públicos passam a receber tratamento paisagístico no Brasil, na busca de um valor estético.

Todavia, a grande repercussão do paisagismo brasileiro no mundo se dá com os trabalhos de Burle Marx, artista plástico formado pela Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro, que se torna um dos paisagistas mais importantes do modernismo. Essa fusão da arte com o paisagismo acontece naturalmente na obra de Burle Marx, de modo que vários de seus projetos são concebidos como obras de arte. Outro artista plástico modernista que atua no Brasil como paisagista vindo da Itália é Waldemar Cordeiro, que também transita entre a arte, o design e o paisagismo.

Nos Estados Unidos, Garrett Eckbo, considerado o pai do paisagismo moderno, formado arquiteto-paisagista, busca nos princípios artísticos um meio de conceber os espaços livres de edificação (como jardins, parques e áreas comuns de universidades) como obras de arte, na busca do belo. Roberto Coelho Cardozo, discípulo de Eckbo vem para o Brasil e, ao lecionar na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, passa essa lição para Miranda Magnoli que terá um papel fundamental na constituição de um Grupo de Paisagismo, e difundirá, além dos aspectos sociais e ambientais, a importância do valor estético dos espaços livres de edificação.

Assim, tanto no Rio de Janeiro, como em São Paulo e em outras cidades brasileiras, muitos espaços livres, entre praças, parques e jardins, são projetados ao longo do século XX com evidente valor estético e cultural. Mas até que ponto a sociedade, que percorre esses espaços, usufrui de seus ambientes e observa sua vegetação tem consciência de sua importância e, por outro lado, até que ponto a municipalidade, sempre tão interessada em deixar as marcas de seu governo, é capaz de preservá-los em vez de substituir constantemente o seu traçado? De que modo um instrumento como o tombamento

poderia garantir a preservação desses espaços, cuja manutenção é muitas vezes dispendiosa em função dos elementos vegetais que os compõem?

Em primeiro lugar, seria necessário reconhecer e identificar esses espaços livres nas cidades brasileiras, mesmo os mais recentes, de elevado valor estético, ambiental e cultural para lutar por sua preservação, ainda que não contenham um viés histórico por serem modernos ou contemporâneos, ou ainda, mesmo que possuam um caráter histórico, não sejam considerados jardins históricos ou paisagens culturais.

Preservação e Tombamento de Espaços Livres - diferenciando os conceitos e os espaços

Miranda Magnoli², ao estabelecer o conceito de espaço livre, afirma que existem espaços livres de urbanização e espaços livres de edificação. Os primeiros localizam-se em áreas externas às cidades, enquanto estes últimos integram e compõem o tecido urbano (como as praças, as áreas ajardinadas, as calçadas, os canteiros, os parques e os quintais). Outra diferença importantíssima a estabelecer é em relação aos instrumentos de preservação e tombamento de áreas naturais, que compõem muitas vezes os espaços livres de urbanização, e os instrumentos de preservação e tombamento de espaços livres de edificação, como jardins, praças e parques, que embora sejam muitas vezes compostos por elementos naturais, correspondem a espaços projetados e alterados pelo ser humano, sendo, portanto, construídos. Assim, se por um lado existe uma legislação que busca garantir a preservação de áreas naturais - de florestas e de campos, como há no Brasil o Código Florestal³ e a lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC⁴, existe uma legislação referente aos espaços livres construídos, especialmente jardins com valor histórico ou estético, produzidos por paisagistas e artistas especializados na concepção desses espaços. Há também leis e decretos que se aplicam a ambos, como enfatiza Antonio Luiz Dias de Andrade⁵ em seu artigo intitulado “O tombamento na preservação de áreas naturais”, ao mencionar o Decreto Lei n.25 de 1937, que inclui no Livro do Tombo Arqueológico,

² MAGNOLI, Miranda M. E. Martinelli. **Espaços livres e urbanização: uma introdução aos aspectos da paisagem metropolitana**. Tese de Livre-Docência. São Paulo: FAUUSP, 1983, p.48.

³ BRASIL. Lei n.12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Ano CXLIX, n. 102, 28 maio 2012. Seção 1, p.1. Disponível em <<http://portal.in.gov.br/>>. Acesso em 10.01.2024.

⁴ Idem. Lei n.9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 10, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Ano CXXXVIII, 19 julho 2000. Seção 1. Disponível em <<http://portal.in.gov.br/>>. Acesso em 10.01.2024.

⁵ ANDRADE, Antonio Luiz Dias de. O tombamento na preservação de áreas naturais. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional** (19): 1984, p.41. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat19_m.pdf Acesso em 08.01.2024.

Etnográfico e Paisagístico “os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana”⁶, ainda que maior ênfase seja dada ao que foi produzido pela “indústria humana”.

Internacionalmente, há vários documentos que recomendam a salvaguarda de paisagens e jardins históricos, como a Recomendação de Paris de 1962 (referente às paisagens e sítios naturais, rurais e urbanos que deveriam ser protegidas por lei, incorporando-se também a essa proteção as reservas naturais e os parques nacionais⁷) e a Carta de Florença de 1981 (relacionada à proteção dos jardins históricos, definidos como a “composição arquitetônica e vegetal que, do ponto de vista da história ou da arte, apresenta um interesse público”, sendo seu material “principalmente vegetal, portanto, vivo e, como tal, perceptível e renovável”⁸). No Brasil, a Portaria n.127 de 30 de abril de 2009 estabelece a chancela de Paisagem Cultural Brasileira, entendida como “uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”⁹. No que diz respeito aos jardins, em 2010 foi elaborada a Carta dos Jardins Históricos Brasileiros, considerando a Carta de Florença de 1981. Entretanto, na definição do que seriam os jardins históricos lê-se: “considera-se Jardim Histórico os sítios e paisagens agenciados pelo homem como, por exemplo, jardins botânicos, praças, parques, largos, passeios públicos, alamedas, hortos, pomares, quintais e jardins privados e jardins de tradição familiar. Além desses, jardins zoológicos, claustros, pomares, espaços verdes circundantes de monumentos ou de centros históricos urbanos, áreas livres e espaços abertos em meio à malha urbana, entre outros”¹⁰, justificando a inclusão desses espaços a partir da afirmação de que “na realidade brasileira, equivalem aos jardins históricos em importância simbólica e afetiva, os locais de encontro e convívio”¹¹. O problema que surge é de ordem conceitual, uma vez que paisagens, praças, parques, largos, pátios, claustros e

⁶ BRASIL. Decreto-lei n.25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**. Seção 1. 11.12.1937, p. 24520, Art.1º, §2º. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_de_1937.pdf> Acesso em 10.01.2024.

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Recomendação Paris Paisagens e Sítios, de 12 de dezembro de 1962. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201962.pdf> Acesso em: 08.01.2024.

⁸ CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS (ICOMOS) & COMITÊ INTERNACIONAL DE JARDINS E SÍTIOS HISTÓRICOS (ICOMOS/IFLA). **Carta de Florença** de maio de 1981. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Florenca%CC%A7a%201981.pdf> Acesso em: 10.01.2024.

⁹ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Portaria n.127 de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela de Paisagem Cultural Brasileira. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, n. 83, p.17, 5 de maio de 2009. Seção 1. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_127_de_30_de_Abril_de_2009.pdf. Acesso em: 10.01.2024.

¹⁰ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Carta dos Jardins Históricos Brasileiros**, dita Carta de Juiz de Fora - Outubro de 2010. Estabelece definições, diretrizes e critérios para a defesa e salvaguarda dos jardins históricos brasileiros. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20dos%20Jardins%20Historicos.pdf>. Acesso em 08.01.2024.

¹¹ Ibidem, p.2.

quintais, entre outros, não são jardins, embora possam apresentar áreas ajardinadas. A partir daí, em congressos da área do patrimônio histórico e da paisagem cultural, observa-se que alguns trabalhos que analisam praças como patrimônio tratam essas praças como jardins históricos, o que seria um equívoco do ponto de vista conceitual, considerando-se que a praça pode até possuir áreas ajardinadas de valor histórico, mas sua configuração espacial é diferente da configuração de um jardim. Por outro lado, há espaços livres que não correspondem a uma paisagem cultural, mas constituem parte integrante dessa paisagem. Possivelmente essa inclusão de diversos espaços livres na definição de jardim histórico foi realizada em função mesmo da ausência de um instrumento que abarcasse os demais espaços livres de edificação. Além disso, é importante acentuar a existência de espaços livres de traçado moderno ou contemporâneo, e portanto produzidos nas últimas décadas, que por seu valor estético e cultural mereceriam ser preservados. Por isso se propõe a criação de um instrumento capaz de abarcar esses espaços livres de edificação que constituem outras configurações e não correspondem efetivamente a jardins, parte dos quais corresponde a uma produção recente, mas significativa para a História do Paisagismo no Brasil. Nesse sentido, a introdução desse instrumento preencheria uma lacuna existente na questão do tombamento dos espaços livres de edificação de valor estético e cultural.

Espaços livres patrimoniais seriam então os espaços livres de edificação (espaços não ocupados pelos edifícios, como praças, parques, largos, pátios e calçadas), que apesar de não se enquadrarem na categoria “jardim histórico” ou na chancela “paisagem cultural” possuem elevado valor estético e cultural, constituindo um patrimônio urbano que deve ser preservado. Esse conceito abarcaria desde praças com projeto paisagístico relevante até espaços que não podem ser definidos como praças ou parques, como o antigo Vale do Anhangabaú em São Paulo ou mesmo calçadas ao longo da orla.

O Vale do Anhangabaú em São Paulo - um exemplo da ausência de tombamento

Até princípios do século XX no Vale do Anhangabaú corria um ribeirão de mesmo nome, para o qual se voltavam os fundos das construções lindeiras, algumas das quais lembrando as antigas chácaras da região - o vale era “considerado o ‘quintal dos fundos’ da colina central”¹². Embora a frente das casas não tivesse vista para o curso d’água, o ribeirão Anhangabaú fazia parte da paisagem da capital paulista.

Na década de 1910, surgiram algumas propostas de melhorias e de ajardinamento do vale, que iriam culminar na implantação do projeto do urbanista francês Bouvard, de traçado orgânico, inspirado

¹² SIMÕES Jr., José Geraldo. *Anhangabaú: história e urbanismo*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, p.13-4.

no jardim inglês - o ribeirão desapareceu da paisagem sob uma rua de traçado sinuoso que fazia parte do projeto¹³. A partir daí, ao longo de todo o século XX, o Vale do Anhangabaú se tornou objeto de várias propostas de intervenção, como as alterações implementadas por Prestes Maia menos de vinte anos depois do projeto de Bouvard¹⁴.

Já em fins do século XX, mais precisamente entre fevereiro e junho de 1981, realizou-se um concurso de projetos para o Vale (o “Concurso Público Nacional para Elaboração de Plano de Reurbanização do Vale do Anhangabaú”), do qual participaram arquitetos renomados como Plínio Croce, Aflalo e Gasperini, Carlos Bratke, Marcos Acayaba, Edgar Dente, Julio Katinsky, Zanettini e Paulo Bastos. Em primeiro lugar, no entanto, ficou o projeto elaborado pelo urbanista Jorge Wilhelm e pelos paisagistas Rosa Kliass e Jamil José Kfoury, que demoraria cerca de dez anos para ser implementado (de 1982, quando foi contratada a equipe, a 1991, ano de conclusão da obra)¹⁵. Algumas questões de traçado e de projeto foram resolvidas posteriormente ao concurso, com um resultado final de valor estético significativo. Além disso, conforme observa Rogério Akamine:

Todo o desenho do espaço e equipamentos foram pensados para não interferir em momentos de grande concentração de pessoas e nos dias normais dar uma certa estruturação ao espaço. (...)

O eixo da avenida São João também foi considerado, pois liga visualmente a torre do Banco do Estado de São Paulo ao pico do Jaraguá (...).

Os percursos e caminhos seguiram a demanda de fluxos que é na maior dimensão, ligando as duas estações de metrô. O desenho de arcos que fazem evoluções ao longo desse percurso é resultado do rebatimento do arco remanescente do desenho de Bouvard.¹⁶

A análise do arquiteto indica não apenas que houve uma preocupação com o valor estético, mas também com o uso do espaço em situações diversas (de grande concentração de pessoas ou no dia a dia), com a constituição de eixos visuais, com a demanda de fluxos e até mesmo com o significado simbólico do lugar ao apresentar arcos que fazem rememorar o projeto de Bouvard.

Esse projeto caracterizou o Vale do Anhangabaú por quase trinta anos, sendo mencionado em todas as obras que tratam do paisagismo contemporâneo no Brasil, dada a sua importância. Esse amplo

¹³ Ibidem, p.15.

¹⁴ MILLER, Carlos Eduardo Murgel. **Reurbanização do vale do anhangabaú**: propostas para a recriação de uma paisagem. Orientador: Eugenio Fernandes Queiroga. São Paulo: FAU-USP, 2017, p.40 Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16135/tde-05072017-102653/publico/CarlosEduardoMurgelMiller.pdf>. Acesso em: 10.01.2024.

¹⁵ MILLER, op. cit., 2017, p. 148.

¹⁶ AKAMINE, Rogério. A paisagem urbana, espaços livres cívicos - análise, critérios de projeto e avaliação. Paisagem e ambiente (5): São Paulo, 1994, p.108.

espaço livre de edificação, situado às margens e sobre o antigo ribeirão Anhangabaú, não constituía um jardim, menos ainda um jardim histórico em função de seu traçado contemporâneo e não havia para esse espaço um instrumento de tombamento, de modo que, em princípios da década de 2020, com a proposta de “requalificação” do Vale do Anhangabaú, esse projeto foi apagado da paisagem e substituído por um grande espaço vazio¹⁷, sem escala adequada para o pedestre e sem valor estético.

A questão que se apresenta aqui é a seguinte: se houvesse um instrumento específico para o tombamento de espaços livres como esses (“espaços livres patrimoniais”, pelo seu valor estético e cultural e por sua importância para a História do Paisagismo no Brasil) teria sido possível preservar o antigo e elaborado traçado do Vale do Anhangabaú?

Considerações Finais

Assim como o Vale do Anhangabaú, a população brasileira vê desaparecerem da paisagem outros projetos de espaços livres de valor estético e cultural, como diversas obras de Burle Marx¹⁸. Muitos desses projetos não se enquadram na categoria de jardins históricos, seja por não corresponderem a jardins, seja por seu traçado mais contemporâneo. Tampouco poderiam ser abarcados pela chancela de “Paisagem Cultural”, como ocorreu com a região da Pampulha em Belo Horizonte.

No Brasil, há uma quantidade significativa de praças, parques urbanos, calçadões junto à orla, pátios de vilas e mesmo espaços que não entram nessas definições como o Vale do Anhangabaú, que por seu projeto, traçado, configuração espacial, pela riqueza da composição da vegetação e da paginação do piso deveriam ser tombados, não obstante os custos de manutenção para sua preservação - esses espaços são patrimônio, têm valor estético, valor cultural, valor paisagístico, valor simbólico.

De um modo geral, a ideia de tombamento está muito mais atrelada à construção no imaginário social do que aos espaços livres. Mas estes compõem as cidades tanto quanto as construções e deles depende a qualidade da paisagem urbana¹⁹. Além disso, nos espaços livres também estão as “pedras da

¹⁷ BONDUKI, Nabil. “Anhangabaú precisava de uma reforma, mas não de um arrasa quarteirão”. Folha de São Paulo, 03 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nabil-bonduki/2020/08/anhangabau-precisava-de-uma-reforma-mas-nao-de-um-arrasa-quarteirao.shtml>

¹⁸ SÁ CARNEIRO, Ana Rita; MEDEIROS, Helen M. Palmeira; COSTA, Eveline Carvalho da. O inventário dos jardins de Burle Marx no Recife. **Paisagem Ambiente** (24): São Paulo, 2007, p. 171-178. <https://www.revistas.usp.br/paam/article/download/86099/88793/>.

¹⁹ GONÇALVES, Fábio Mariz. **O Desenho da Paisagem** e a relação entre os padrões de urbanização e o suporte físico. Tese de doutorado. FAU-USP, 1999.

cidade”, que marcam a lembrança e a memória das pessoas, fazendo parte de “nossos afetos, de uma maneira bem mais entranhada do que podemos imaginar”, como afirma Ecléa Bosi²⁰.

Nesse sentido surge a proposta de uma nova categoria de patrimônio cultural: os espaços livres patrimoniais, como uma possibilidade de promover o tombamento desses espaços livres integralmente, com seu traçado, sua paginação de piso, seu mobiliário, sua composição de vegetação, suas luminárias e demais elementos de composição paisagística que os caracterizam. A ideia é preservar esses espaços livres de elevado valor estético e paisagístico na paisagem das cidades brasileiras, como heranças permanentes da História do Paisagismo no Brasil.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Antonio Luiz Dias de. O tombamento na preservação de áreas naturais. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional** (19): 1984, p.41-44. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat19_m.pdf Acesso em 08.01.2024.

AKAMINE, Rogério. A paisagem urbana, espaços livres cívicos - análise, critérios de projeto e avaliação. **Paisagem e ambiente** (5): São Paulo, 1994, p.93-120.

ARAGÃO, Solange de. A presença do jardim e da paisagem nas cartas patrimoniais e na legislação brasileira. **Arq.Urb** (16): São Paulo, 2016, p.21-37. Disponível em: <https://revistaarqurb.com.br/arqurb/article/view/189>. Acesso em 08.01.2024.

BONDUKI, Nabil. “Anhangabaú precisava de uma reforma, mas não de um arrasa quarteirão”. **Folha de São Paulo**, 03 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nabil-bonduki/2020/08/anhangabau-precisava-de-uma-reforma-mas-nao-de-um-arrasa-quarteirao.shtml>

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade**. 4.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

BRASIL. Decreto-lei n.25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**. Seção 1 - 11/12/1937, p. 24520. Portal da Câmara. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-25-30-novembro-1937-351814-norma-pe.html>. Acesso em 10.01.2024.

BRASIL. Lei n.9985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 10, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Ano CXXXVIII, 19 julho 2000. Seção 1. Disponível em <http://portal.in.gov.br/>. Acesso em 10.01.2024.

BRASIL. Lei n.12651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Ano CXLIX, n. 102, 28 maio 2012. Seção 1, p.1. Disponível em <http://portal.in.gov.br/>. Acesso em 10.01.2024.

²⁰ BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade**. 4.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.443.

CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS (ICOMOS) & COMITÊ INTERNACIONAL DE JARDINS E SÍTIOS HISTÓRICOS (ICOMOS/IFLA). **Carta de Florença** de maio de 1981. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Florenc%CC%A7a%201981.pdf> Acesso em: 10.01.2024.

ECKBO, Garrett. **The landscape we see**. New York: Mc Graw-Hill Book Company, 1969.

GONÇALVES, Fábio Mariz. **O Desenho da Paisagem** e a relação entre os padrões de urbanização e o suporte físico. Tese de doutorado. FAU-USP, 1999.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Portaria n.127 de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela de Paisagem Cultural Brasileira. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, n. 83, p.17, 5 de maio de 2009. Seção 1. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_127_de_30_de_Abril_de_2009.pdf Acesso em: 10.01.2024.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Carta dos Jardins Históricos Brasileiros, dita Carta de Juiz de Fora - Outubro de 2010. Estabelece definições, diretrizes e critérios para a defesa e salvaguarda dos jardins históricos brasileiros. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20dos%20Jardins%20Historicos.pdf>. Acesso em 08.01.2024.

MAGNOLI, Miranda M. E. Martinelli. **Espaços livres e urbanização: uma introdução aos aspectos da paisagem metropolitana**. Tese de Livre-Docência. São Paulo: FAUUSP, 1983.

MILLER, Carlos Eduardo Murgel. **Reurbanização do vale do anhangabaú**: propostas para a recriação de uma paisagem. Orientador: Eugenio Fernandes Queiroga. São Paulo: FAU-USP, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16135/tde-05072017-102653/publico/CarlosEduardoMurgelMiller.pdf>. Acesso em: 10.01.2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Recomendação Paris Paisagens e Sítios** de 12 de dezembro de 1962. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201962.pdf> Acesso em: 08.01.2024.

SÁ CARNEIRO, Ana Rita; MEDEIROS, Helen M. Palmeira; COSTA, Eveline Carvalho da. O inventário dos jardins de Burle Marx no Recife. **Paisagem Ambiente** (24): São Paulo, 2007, p. 171-178. <https://www.revistas.usp.br/paam/article/download/86099/88793/>.

SIMÕES Jr., José Geraldo. **Anhangabaú**: história e urbanismo. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.